



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROPOSIÇÃO DA EMENDA N° 23/2025 AO PROJETO DE LEI
N° 56/2025**

"Altera a redação do Projeto de Lei nº 56/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Ivoti. "

Nos termos do **art. 153**, do **Regimento Interno**, apresenta-se **emenda substitutiva** ao **PL n° 56/2025**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Ivoti."

"PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 56, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O **artigo 21 da Lei Municipal nº 2372/2008**, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 21. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **três (3) anos**, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de **avaliação conduzida** por Comissão Especial designada para esse fim, formada por 3 (três) servidores efetivos estáveis, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Os afastamentos decorrentes do gozo de férias, bem como os afastamentos legais até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do trimestre. (...)" (NR)

Art. 2º Ficam incluídos o **§ 13. no Artigo 21** da Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 21. (...) (...)

§ 13. O exercício de função gratificada por servidor em estágio probatório não constitui, por si só, causa de interrupção da avaliação de desempenho, desde que haja correlação e simultaneidade entre as atribuições da função gratificada e as do cargo efetivo, bem como sejam mantidas as condições objetivas para avaliação do desempenho funcional no cargo de origem; cabendo à autoridade competente pela avaliação do estágio probatório ação seja válido e eficaz.

Art. 3º Ficam revogadas apenas as disposições da Lei Municipal nº 1.621/1999 que forem incompatíveis ou conflitantes com a Lei Municipal nº 2.372/2008, permanecendo vigentes os demais dispositivos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação.** "



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente **emenda substitutiva** visa alterar o **Projeto de Lei nº 56/2025** para adequá-lo aos princípios que regem a administração pública, especialmente da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, **evitando interpretações que possam favorecer situações específicas** e comprometendo a finalidade do estágio probatório.

A Emenda propõe-se também a alteração no **art. 1º** do projeto, para alterar o caput do art. 21, da lei 2372/2008, para evitar que o servidor em estágio probatório seja avaliado por outros servidores, seu chefe imediato, que ainda não é servidor estável, ou seja que esteja em estágio probatório. Evitando eventual ilegalidade, pois um servidor em estágio probatório não pode ser avaliado por outro, também em estagio probatório.

Outra sugestão da emenda é a alteração do **art. 2º** do projeto, para retirar do art. 21, o §14, da lei 2372/2008 com objetivo de evitar o desvio de função institucionalizado. Por fim, propõem-se uma alteração no **art. 3º** do projeto, para manter os critérios de avaliação do estágio probatórios previstos de forma objetiva, em lei.

Ivoti, 17 de outubro de 2025.

Autor:

ARMANDO ALBERTO FROHLICH

Vereador PP



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br